



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATO Nº 300/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTA MUNICIPALIDADE, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, paraense, portador do RG nº 81901684/SSP/CE e do CPF nº 390.774.203-63, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, e a Empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP, com sede na Praça Fernando Guilhon, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, inscrita no CNPJ nº 01.057.537/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA, brasileiro, Empresario, portador do CPF nº 206.203.062-20, RG nº 1583233-PC/PA 2VIA, residente na Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Planalto, Monte Alegre-Pa, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 3.1. Prazo e Local de entrega: Os serviços objeto deste **PREGÃO**, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre, contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
LOTE Nº 001							
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	10	10 MB UP/DOWN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70,00	700,00	8.400,00
				SOMA			8.400,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	2	02 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	70,00	140,00	1.680,00
				SOMA			1.680,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)	70,00	70,00	840,00
				SOMA			840,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - MATERNIDADE ELMAZA SADECK	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.	70,00		840,00
				SOMA			1.680,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO CURAXI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DA TERRA AMARELA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PAJUÇARA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA DO PLANALTO	70,00	70,00	840,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA CANP	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO KM 11	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO LIMÃO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MURUMURU	70,00	70,00	840,00
				SOMA			6.720,00
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.							
FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.							
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.							
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.							
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE DE SAÚDE DO SURUBEJU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA MULATA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CUÇARU	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JACARÉCAPA	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO KM 35	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARIÇÓ	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO AGAPITO	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARACARI	70,00	70,00	840,00
1	MÊS	12	1	01 MB UP/DOWN UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BACABALZINHO	70,00	70,00	840,00
				SOMA			7.560,00
				TOTAL GERAL			26.880,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 26.880,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 30.06.2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNCIONAL: 10.122.0013.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNCIONAL: 10.305.0013.2075 – BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DAS ATIV. EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD.

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 10.301.0013.2060 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal de contratos da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
 - c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) **A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias, após assinatura na Ordem de Serviços e no contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.**
- h) **A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.**
- i) **Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.**
- j) **O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.**
- k) **A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.**
- l) **O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços

n) Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.

n.1) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquiti Power Beam m400 5.8ghz.

n.1.2) Para conexão interna com fio dos equipamentos: Swit com velocidade 1Gbps.

n.1.3) Para conexão interna sem fio: roteadores que funcionem em 2 bandas 2.4 ghz e 5.8 ghz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 17 de Julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP
ELIAS WELLINGTON DE AGUIAR LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

